Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000 Chopinzinho Paraná

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER E VOTO DE RELATOR

- **Tipo e Numeração de Matéria:** Projeto de Lei Ordinária - nº 010/2024.
- **Autoria:** Poder Executivo Municipal.
- **Data do Protocolo:** 06 de dezembro de 2023.
- **Relator:** Vereador Pedrinho.
- **Comissão Processante:** Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.
- **Ementa:** Altera a Lei Complementar nº 68, de 02 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho e dá outras providências.

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Complementar nº 010/2024, proposto pelo Executivo Municipal de Chopinzinho, tem como objetivo propor modificações significativas na Lei Complementar nº 68, de 02 de fevereiro de 2012, que regulamenta o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho, sendo o principal objetivo dessas alterações é proporcionar horário especial aos servidores que possuem dependente com deficiência ou que pessoalmente apresentem alguma forma de deficiência.

O projeto visa garantir que servidores públicos municipais, portadores de deficiência ou que tenham sob seus cuidados dependentes com deficiência, possam ter direito a horários de trabalho flexíveis, medida que busca promover a inclusão e assegurar a igualdade de oportunidades no ambiente de trabalho.

Dentre as alterações, inclui a mudança da redação do parágrafo único do artigo 75, transformando a flexibilidade de horário de uma faculdade do gestor em uma obrigação legal, substituindo a terminologia "poderá" por "será exigida", tornando obrigatória a compensação de horário para estudantes que necessitem de horário especial.

De igual sorte, no tocante a artigo 75-A *caput*, a modificação altera a discricionariedade do gestor em conceder horário especial, de uma possibilidade "poderá" para uma obrigação "será concedido", sendo ainda que a alteração do dispositivo inclui os parágrafos 4º e 5º, como acréscimos para garantir igualdade de tratamento para os servidores portadores de deficiência, baseado em comprovação por junta médica oficial, e estendem o mesmo tratamento aos servidores que tenham cônjuge, filho ou dependente com deficiência.

Assim sendo, observou-se que a proposta intentada com o Projeto de Lei Complementar 010/2024, redigida pelo Conselho Técnico de Acompanhamento do Estatuto dos Servidores e submetido à análise das Comissões Permanentes para estudo técnico e votação, vai de encontro aos princípios basilares da Administração Pública, em especial o da legalidade, da isonomia e simetria.

Nos termos inicialmente relatados, passo aos apontamentos e fundamentos do voto de minha relatoria, o qual desde já manifesto pela aprovação, conforme o passo a destacar nos termos seguintes, submetendo ao crivo dos demais membros desta respeitável Comissão.

FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO

Egrégia Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.
Nobre Presidente.
Ilustre Vice-Presidente.
Eméritos Membros.

No tocante ao Projeto de Lei Complementar nº 010/2024 submetido à análise desta Comissão, o qual tem como pretensão alterar o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho, no tocante a concessão de horário especial aos servidores portadores de deficiência ou que tenham sob a sua guarda cônjuge, filhos, ou demais familiares próximos, portadores de deficiência, desde que previamente demonstrado os fundamentos da necessidade e indispensabilidade.

Como salientado no relatório supramencionado, o Projeto de Lei Complementar nº 010/2024, originário do Poder Executivo Municipal de Chopinzinho, objetiva a revisão da Lei Complementar nº 68/2012 para introduzir mecanismos de promoção da inclusão e da equidade no ambiente de trabalho dos servidores públicos municipais.

A fundamentação do projeto ressalta a necessidade de alinhar a legislação municipal às normativas superiores e às recomendações jurídicas pertinentes, com vistas a assegurar direitos básicos e melhorar as condições laborais deste segmento da força de trabalho Municipal. As alterações propostas impactam diretamente o artigo 75 e a inclusão de parágrafos no artigo 75-A do Estatuto dos Servidores Públicos do Município, modificando a natureza desta concessão específica de tamanha nobreza e importância, tanto na vida do servidor portador de deficiência como também em relação aos seus familiares.

No tocante a análise da constitucionalidade do Projeto de Lei Complementar nº 010/2024 revela sua total conformidade com os preceitos Constitucionais, especialmente no que tange ao art. 37, caput, e incisos da Constituição Federal de 1988, que estabelece os princípios norteadores da administração pública, dentre eles, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a

eficiência. Alinhando-se também, ao princípio da isonomia, tratando de forma diferenciada os desiguais na medida de suas desigualdades, com o objetivo de promover a equidade.

Em relação a iniciativa, denta-se que a pretensão observou o princípio da simetria e respeitou as disposições contidas na Lei Orgânica do Município de Chopinzinho, adequando-se, ainda, às normativas federais aplicáveis, como a Lei nº 8.112/1990, que já contempla previsões sobre a concessão de horários especiais aos servidores com deficiência e aos que possuem dependentes nessa condição.

Ademais, o Projeto de Lei Complementar nº 010/2024 adota técnica legislativa apropriada, conforme os parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, observando com clareza, precisão e ordenação lógica das normas, com a devida indicação da base legal e do objeto visado, possibilitando a perfeita compreensão do escopo da alteração legislativa proposta.

Apresenta-se, portanto, como uma medida necessária e urgente para a promoção da inclusão social e da igualdade de oportunidades no ambiente de trabalho dos servidores públicos do Município de Chopinzinho. A modificação proposta visa assegurar a esses trabalhadores condições que favoreçam o pleno exercício de suas funções, respeitando suas particularidades e contribuindo para o aumento da eficiência e eficácia dos serviços públicos prestados à população.

Nestes termos, com base na análise detalhada do conteúdo, da legalidade, da constitucionalidade e do mérito do Projeto de Lei Complementar nº 010/2024, e considerando a relevância das alterações propostas para a promoção dos direitos dos servidores públicos municipais, voto pela APROVAÇÃO do projeto.

CONCLUSÃO

Face aos argumentos e apontamentos destacados, manifesto meu posicionamento e voto FAVORAVELMENTE a aprovação do feito, de modo que encaminho este parecer à apreciação dos demais membros desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para deliberação, conforme os trâmites regimentais desta Casa de Leis, requerendo desde já ao Sr. Presidente desta Comissão que, após os devidos trâmites regimentais, faça o feito em remessa ao Plenário Legislativo para votação.

Câmara Municipal de Chopinzinho, aos 28 dias do mês de fevereiro do ano de 2024.

(Datado e assinado digitalmente)
VEREADOR PEDRINHO
RELATOR

Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000 Chopinzinho Paraná

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

- **Tipo e Numeração de Matéria:** Projeto de Lei Ordinária - nº 010/2024.
- **Autoria:** Poder Executivo Municipal.
- **Data do Protocolo:** 06 de dezembro de 2023.
- **Relator:** Vereador Pedrinho.
- **Comissão Processante:** Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.
- **Ementa:** Altera a Lei Complementar nº 68, de 02 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho e dá outras providências.

PARECER

VOTO DE MEMBRO DE COMISSÃO

Considerando os argumentos expostos e a fundamentação do voto, acompanho o voto do relator e, face ao preenchimento dos requisitos legais e Constitucionais de validade e eficácia jurídica, posiciono-me favorável a parecer e, consequentemente, à remessa do Projeto de Lei ao Plenário para Votação.

Câmara Municipal de Chopinzinho, aos 28 dias do mês de fevereiro do ano de 2024.

(Datado e assinado digitalmente)
VEREADOR ZICO
MEMBRO DE COMISSÃO

Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000 Chopinzinho Paraná

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

- **Tipo e Numeração de Matéria:** Projeto de Lei Ordinária - nº 010/2024.
- **Autoria:** Poder Executivo Municipal.
- **Data do Protocolo:** 06 de dezembro de 2023.
- **Relator:** Vereador Pedrinho.
- **Comissão Processante:** Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.
- **Ementa:** Altera a Lei Complementar nº 68, de 02 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho e dá outras providências.

PARECER

VOTO DO PRESIDENTE

A luz do teor da fundamentação e voto do trâmite legislativo da presente proposta de Lei, por compartilhar do entendimento exarado pelos demais membros desta Comissão, acompanho o voto do relator na íntegra de seus fundamentos, sendo favorável ao parecer confeccionado, constatando a conclusão dos trabalhos prestados.

Assim sendo, faço-me valer do uso das prerrogativas da presidência que me fora atribuída neste ato, para remeter o feito ao regular processamento interno e, consequentemente, após observado o trâmite legal, submeter a matéria ao Plenário desta Casa de Leis para votação.

Câmara Municipal de Chopinzinho, aos 28 dias do mês de fevereiro do ano de 2024.

(Datado e assinado digitalmente)
VEREADOR PAULO ROSA
PRESIDENTE